



**POLÍTICA DE COMPETÊNCIAS E ALÇADAS DECISÓRIAS
DOS ADMINISTRADORES**

SUMÁRIO

POLÍTICA DE COMPETÊNCIAS E ALÇADAS DECISÓRIAS DOS ADMINISTRADORES DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA	4
SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA.....	4
SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA.....	4
SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES	6
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS	7
CAPÍTULO III – DIRETRIZES.....	9
SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS	9
CAPÍTULO IV – REGRAS PARA TOMADA DE DELIBERAÇÃO OU DECISÃO	11
CAPÍTULO V – ALÇADAS DECISÓRIAS	13
SEÇÃO I – DOS LIMITES DAS ALÇADAS.....	13
SEÇÃO II – DAS CONTRATAÇÕES	15
CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA DIREXE E DIRETORES QUANTO ÀS OPERAÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO SOCIAL	15
SEÇÃO I – SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE DECISÃO À DIREXE	15
SEÇÃO II – DECISÃO DE APROVAÇÃO DE PROPOSTAS PELA DIREXE	16
CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CONSAD QUANTO ÀS OPERAÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO SOCIAL	17
SEÇÃO I – SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO AO CONSAD.....	17
SEÇÃO II – DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PELO CONSAD	18
CAPÍTULO VIII – RESPONSABILIDADES	18
CAPÍTULO IX – SANÇÕES	19



CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS	19
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	21



POLÍTICA DE COMPETÊNCIAS E ALÇADAS DECISÓRIAS DOS ADMINISTRADORES DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Fica instituída a Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores da Autoridade Portuária de Santos S.A. (*“Santos Port Authority”, “SPA”* ou *“Companhia”*) como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA

2. A presente Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores (*“Política”*) tem como objetivo desenvolver a cultura de Governança, Integridade e Transparência da Companhia para garantir a conformidade dos atos administrativos, das relações contratuais e dos processos decisórios e profissionalizar a gestão e desenvolver cultura de geração de valor à SPA, seus acionistas e demais partes interessadas.

SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA

3. A Política tem como escopo o estabelecimento e consolidação das diretrizes, objetivos, critérios e limites de valores de alçada a serem observados nos processos de tomada de deliberação ou decisão no âmbito da SPA, sendo aplicável aos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, de forma colegiada e individual.

SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

4. A presente Política deverá ser interpretada e aplicada em consonância com o Estatuto Social da SPA, que define as regras gerais da administração, bem como com os Regimentos Internos dos órgãos de governança da Companhia.



5. Em caso de conflito entre o disposto na presente Política e o disposto no Estatuto Social, deverão prevalecer as regras do Estatuto Social.
6. Além das normativas acima referidas, esta Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos internos:
 - I. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
 - II. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
 - III. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - IV. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - V. Código de Ética da SPA;
 - VI. Manual de Conduta e Integridade da SPA;
 - VII. Regulamento Interno de Pessoal (RIP) da SPA;
 - VIII. Política de Transação com Partes Relacionadas da SPA;
 - IX. Política de Divulgação de Informações da SPA; e
 - X. Política de Integridade da SPA.

SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES

7. Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições, que poderão ser utilizadas no singular ou plural, sem prejuízo de significado aqui atribuído, e que estão em conformidade com as definições da legislação, com as adaptações necessárias à realidade da SPA:

TERMO	DESCRIÇÃO
Administradores	Membros do Conselho de Administração (Consad) e da Diretoria Executiva (Direxe).
Alçada	Limite de competências e atribuições para a tomada de deliberação ou decisão por uma instância decisória.
Alta Administração	Grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Consad e da Direxe da SPA.
Conselho de Administração (Consad)	Órgão de nível estratégico, responsável pela definição de sua política e deliberação estratégica. Trata-se de elo fundamental entre a Assembleia Geral (acionistas) e Direxe (gestão diária da Companhia), tendo por missão definir a orientação geral dos negócios da SPA.
Contrato(s) por Escopo	Contrato(s) em que a SPA tem em vista a obtenção de um bem determinado, de modo que o contrato estará consumado quando entregue o bem.
Contrato(s) de Execução Contínua	Contrato(s) cujo objetivo é ter uma prestação contínua de serviços ou de fornecimento de bens durante o tempo estabelecido pela SPA quando da contratação.
Decisão	Ato de uma autoridade singular (pregoeiro, gestor, fiscal, gerente, diretor etc.) por meio de exame de matéria a ela submetida. No âmbito da SPA, é um documento organizacional diretivo, destinado a formalizar as decisões proferidas pela Direxe.
Decisão de Expediente	Decisão rotineira, adotada pelo decisor para a gestão da unidade administrativa sob sua competência.

TERMO	DESCRIÇÃO
Deliberação	Decisão tomada por um colegiado por meio de discussão prévia e exame da matéria a elas submetida. No âmbito da SPA, é um documento organizacional diretivo, destinado a formalizar as decisões proferidas pelo Consad.
Diretoria Executiva (Direxe)	Órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Consad.
Instância Decisória	Colegiado ou autoridade singular que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar ou decidir sobre determinado assunto. A SPA possui três instâncias decisórias: Consad, Direxe e Diretor.
Governança	Combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos.
Obra	Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.
Serviço de Engenharia	Toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o item anterior desta tabela, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

8. Os seguintes princípios da presente Política são inegociáveis e impreteríveis à SPA:



- I. **Accountability**, que determina que o processo de deliberação ou decisão deve possibilitar a prestação de contas da atuação dos agentes de forma clara, objetiva, tempestiva e diligente, assumindo as responsabilidades próprias de sua função, bem como as consequências de suas decisões ou omissões;
- II. **Conformidade**, que consiste na exigência de que as decisões sejam tomadas em aderência às leis e aos regulamentos internos e externos à SPA, em consonância com os princípios, objetivos organizacionais e valores da Companhia, de forma ética, moral e transparente;
- III. **Equidade**, que consiste no tratamento justo e isonômico dos assuntos levados à deliberação, de forma que a ordem das matérias sujeitas à decisão observe critérios institucionais de relevância e priorização, alinhados aos objetivos e interesses da SPA em matérias específicas;
- IV. **Responsabilidade Corporativa**, que consiste no parâmetro de comportamento pelo qual os Administradores que compõem as instâncias decisórias da SPA se responsabilizam por decisões tomadas e por ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho da Companhia; e
- V. **Transparência**, pela qual as decisões, seus fundamentos e seus reflexos devem ser adequadamente comunicados às partes interessadas.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES

SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS

- 9.** A tomada de deliberação ou decisão pelos Administradores deve ser orientada a partir de objetivos estratégicos definidos pela SPA.
- 10.** Os Administradores devem adotar regras que permitam a tomada de deliberações ou decisões colegiadas, a fim de promover a convergência dos interesses da SPA, sem, todavia, impedir a autonomia planejada das unidades administrativas da SPA.
- 11.** As instâncias decisórias devem emitir deliberações ou decisões adequadamente instruídas, devidamente justificadas e alinhadas aos interesses institucionais da SPA.
- 12.** A definição de competências e alçadas decisórias deve considerar a diversidade da natureza das matérias a serem deliberadas, o valor agregado aos objetos em discussão, a abrangência dos efeitos das decisões, e a garantia da segregação de funções.
- 13.** Deverão ser utilizados pela Alta Administração mecanismos de controle que assegurem a tempestividade na tomada de deliberação ou decisão e o monitoramento do cumprimento e do resultado das deliberações ou decisões.
- 14.** Os Administradores, dentro das instâncias decisórias, deverão cumprir com o dever de diligência para cercar-se de todos os critérios, informações e insumos necessários para assegurar a tomada de uma deliberação ou decisão informada.
- 15.** A SPA deverá promover a adoção de deliberação ou decisão informada, lastreada em informações, dados e análises técnicas sobre a matéria, suficientes para fornecer subsídios para a tomada de uma deliberação ou decisão adequada.
- 16.** Quando estiver envolvido em alguma situação de conflito de interesses, o Administrador deverá abster-se de tomar parte na deliberação ou decisão, cabendo-lhe reportar o fato ao superior hierárquico.



- 17.** A deliberação ou decisão que possa expor a SPA a altos riscos de imagem, reputação ou credibilidade deve ser comunicada à instância decisória superior direta.
- 18.** Os processos licitatórios deverão ser submetidos a duas demandas decisórias, quais sejam:
- I.** Autorização da abertura do processo licitatório; e
 - II.** Homologação da licitação.
- 19.** Quando o valor apurado ao final do processo licitatório for superior ou inferior ao limite de alçada da instância decisória que autorizou a abertura do processo de licitação, a deliberação ou decisão de autorização para homologação e adjudicação deverá ser tomada pela instância decisória competente, conforme critério e valores de alçada constantes nesta Política, considerando-se o valor final apurado, independentemente se outro órgão autorizou a abertura.
- 20.** Nas propostas de deliberação ou decisão acerca de contratos de execução contínua, o critério de valor para definição da alçada decisória deve considerar o montante relativo à execução contratual pelo período de 12 (doze) meses consecutivos (valor médio mensal anualizado), independentemente do valor global do contrato.
- 21.** As propostas de deliberação ou decisão acerca de aditamentos de prorrogação contratual de prazo deverão ser instruídas conforme descrito no procedimentos e prazos estabelecidos no RILC/2021 nos seus artigos 320 a 329 para submissão à instância decisória competente.
- 22.** Os processos deverão ser encaminhados para aprovação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência – quando Diretor ou Direxe – e pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência – quando o Consad – em relação à data limite para a prorrogação do contrato, devidamente instruídos com a documentação pertinente e com as respectivas manifestações técnica e jurídica.



23. A aplicação dos critérios de alçada para definição da instância decisória competente para autorização de aditamentos contratuais deve observar as seguintes diretrizes:

- I.** Para contratos de execução contínua, a instância decisória será definida utilizando o mesmo critério de alçada adotado para a autorização do contrato originalmente celebrado, ou seja, o valor médio mensal anualizado, nos termos do item 20 desta Política; e
- II.** Para contratos por escopo, a instância decisória será definida considerando o futuro valor global do contrato que se pretende aditar, resultante da soma do valor do aditamento proposto com os valores do contrato originalmente celebrado e aditivos anteriores.

24. As competências e alçadas estabelecidas nesta Política não desobriga os Administradores da observância da legislação em vigor e demais normativos de órgãos regulatórios e de controle.

25. Eventuais situações não previstas nesta Política serão analisadas e deliberadas pelo Consad, por proposição da Direxe.

CAPÍTULO IV – REGRAS PARA TOMADA DE DELIBERAÇÃO OU DECISÃO

26. A tomada de deliberação ou decisão no âmbito da SPA deverá observar as seguintes condições:

- I.** As competências e alçadas decisórias definidas pela SPA;
- II.** Ser precedida de manifestação técnica, que poderá contar com o apoio de terceiros, que contemple em seu escopo:
 - a.** reconhecimento e diagnóstico do problema, de forma que se possam identificar e tratar as causas e não apenas os sintomas;



30. As regras aqui estabelecidas para tomada de deliberação ou decisão não se aplicam às decisões de expediente.

CAPÍTULO V – ALÇADAS DECISÓRIAS

SEÇÃO I – DOS LIMITES DAS ALÇADAS

31. Os limites das alçadas das instâncias decisórias relativas às operações descritas no Estatuto Social da SPA estão assim definidos:

Item	Critério	Diretor	Direxe	Consad
		Menor ou igual (R\$)	Menor ou igual (R\$)	Acima de (R\$)
Ativos da SPA				
Exploração de áreas no Porto Organizado (valor médio anual)				
Temporário	Valor de Mercado	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Arrendamento	Valor do Contrato	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Cessão Onerosa	Valor do Contrato	Sem alçada	3.000.000,00	3.000.000,00
Cessão Não Onerosa	Valor Contábil	Sem alçada	Sem alçada	0,00
Contrato de Passagem	Valor do Contrato	Sem alçada	3.000.000,00	3.000.000,00
Bens e Equipamentos				
Permuta	Valor de Mercado	Sem alçada	Sem alçada	0,00
Locação	Valor do Contrato	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Convênio	Valor de Mercado	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Alienação	Valor de Mercado	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Comodato	Valor Contábil	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Doação	Valor de Mercado	Sem alçada	Sem alçada	0,00
Aquisição e Cessão de Bens e Serviços				
Compra direta por dispensa, ou por inexigibilidade	Contratos por Escopo (Valor Global)	50.000,00 (Geral) 100.000,00 (Obras e Serviços de Engenharia)	5.000.000,00	5.000.000,00
	Contratos de Execução Contínua (Valor Médio Mensal Anualizado**)	50.000,00 (Geral) 100.000,00 (Obras e Serviços de Engenharia)	5.000.000,00	5.000.000,00
Por licitação (pregão e RLE)	Contratos por Escopo (Valor Global)	50.000,00 (Geral) 100.000,00 (Obras e Serviços de Engenharia)	10.000.000,00	10.000.000,00

Item	Critério	Diretor	Direxe	Consad
		Menor ou igual (R\$)	Menor ou igual (R\$)	Acima de (R\$)
	Contratos de Execução Contínua (Valor Médio Mensal Anualizado**)	50.000,00 (Geral) 100.000,00 (Obras e Serviços de Engenharia)	10.000.000,00	10.000.000,00
Outras modalidades de contratos não especificados				
Convênios, Termos de Cooperação Técnica e outros.	Contratos por Escopo (Valor Global)	50.000,00 (Geral) 100.000,00 (Obras e Serviços de Engenharia)	10.000.000,00	10.000.000,00
	Contratos de Execução Contínua (Valor Médio Mensal Anualizado**)	50.000,00 (Geral) 100.000,00 (Obras e Serviços de Engenharia)	10.000.000,00	10.000.000,00
Contratação de Empréstimos e Financiamentos				
Empréstimos e Financiamentos	Valor do Crédito	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Abertura de Crédito	Valor do Crédito	Sem alçada	50.000.000,00	50.000.000,00
Concessão de Garantias				
Garantias	Valor da Garantia	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Aceitação de Doações				
Com encargos	Valor da Doação	Sem alçada	Sem alçada	0,00
Sem encargos	Valor da Doação	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Participações Acionárias, Créditos e Direitos				
Transferência	Valor Nominal das Ações	Sem alçada	Sem alçada	0,00
Cessão	Valor Nominal das Ações	Sem alçada	Sem alçada	0,00
Acordos Judiciais e Extrajudiciais				
Acordos	Valor Estimado	1.000.000,00 (SUJUD)	5.000.000,00	5.000.000,00
Acordo Coletivo de Trabalho *	Limites aprovados pela Sest	Dipre e Diadm - Alçada para negociação	-	Alçada para aprovação final da celebração

* O Consad, por meio de ato próprio, poderá delegar ao Presidente da SPA (Dipre) e ao Diretor de Administração e Finanças (Diadm) a competência para negociação de Acordos Coletivos de Trabalho – ACT, dentro das premissas estabelecidas e condições aprovadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Sest, cabendo aos respectivos diretores reportar ao Consad periodicamente sobre a evolução das referidas negociações. A competência para a aprovação da celebração de ACT negociado pelo Dipre e Diadm é do Consad, nos termos do Estatuto Social da SPA.



** Aplicável a contratos cuja duração seja superior a 12 meses; para contratos de duração menor, utiliza-se o valor do contrato.

*** Os valores definidos nessa política serão automaticamente reajustados, anualmente, no primeiro mês de cada exercício social, de acordo com o índice de preços IPCA acumulado do exercício anterior, cabendo a Superintendência Financeira – SUAFI, a publicação dos valores atualizados, por meio de circular interna.

SEÇÃO II – DAS CONTRATAÇÕES

32. Os limites definidos para a celebração de contratos de aquisição aplicam-se para a autorização de abertura de processo licitatório, homologação, repactuação, reajuste contratual, prorrogação de contrato, aditamento contratual, tanto para contratos reduzidos a termo, quanto os formalizados por instrumentos equivalentes utilizados por esta SPA (eg; pedidos de compra).

33. Independentemente da alçada a qual um contrato for aprovado, as operações de aquisições e contratações realizadas devem estar obrigatoriamente previstas no Plano de Dispêndios Globais, não podem configurar fracionamento de despesas e devem respeitar todos os procedimentos previstos no RILC.

34. O limite de compras aprovados somente por Diretor é restrito ao valor anual acumulado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicável apenas a homologação de processos licitatórios e a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade.

35. Após o valor previsto no item 34 desta Política ser atingido, as demais decisões de compra passam a ser de alçada da Direxe, enquanto colegiado, independentemente do valor da operação.

CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA DIREXE E DIRETORES QUANTO ÀS OPERAÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO I – SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE DECISÃO À DIREXE



36. A unidade administrativa responsável por qualquer propositura de decisão referente às operações listadas no Capítulo V, com valores dentro da alçada da Direxe, adotará todos os procedimentos administrativos, observando as regras do item 26, II desta Política, que deverão ser consolidados em processo administrativo único, contendo Nota Técnica e Pareceres de Dotação Orçamentária, Jurídico e de *Compliance*, conforme sejam cabíveis, para instrução da tomada de decisão.

37. O referido processo administrativo deverá ser validado pelo Diretor responsável pela unidade administrativa, que o encaminhará à Secretaria de Governança da SPA, a qual caberá a adoção das providências necessárias para que a matéria seja pautada em próxima reunião colegiada da Direxe, respeitando as formalidades de convocação previstas no Estatuto Social da SPA e no Regimento Interno da Direxe.

38. Até o limite de sua alçada individual, o Diretor responsável pela unidade administrativa pode aprovar a propositura por esta apresentada, mediante decisão instruída no referido processo administrativo, que será devolvido para a unidade administrativa proponente para a sequência dos demais procedimentos administrativos de execução da decisão tomada.

SEÇÃO II – DECISÃO DE APROVAÇÃO DE PROPOSTAS PELA DIREXE

39. Após aprovação da Direxe por meio de decisão justificada, a Secretaria de Governança da SPA fará constar o assunto na ata da referida reunião do colegiado, emitindo, conseqüentemente, a decisão Direxe que, após assinada, deverá ser anexada ao processo de origem.

40. Na sequência, o processo será reencaminhado à Diretoria que deu origem à propositura para a sequência dos demais procedimentos administrativos de execução da decisão tomada.



41. O Presidente da SPA poderá executar atos de urgência no âmbito desta Política e das competências da Direxe, conforme previstas no Estatuto Social, *ad referendum* do colegiado, apresentando suas justificativas na primeira reunião subsequente ao ato.
42. A Superintendência de Administração e Finanças apresentará trimestralmente à Direxe um relatório com todas as contratações e aquisições autorizadas individualmente pelos Diretores, para o posterior encaminhamento ao Consad, para conhecimento.

CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CONSAD QUANTO ÀS OPERAÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO I – SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO AO CONSAD

43. A unidade administrativa responsável por qualquer propositura de deliberação referente às operações listadas no Capítulo V, com valores dentro da alçada do Consad, adotará todos os procedimentos administrativos, observando as regras do item 26, II desta Política, que deverão ser consolidados em processo administrativo único, contendo Nota Técnica e Pareceres de Dotação Orçamentária, Jurídico e de *Compliance*, conforme sejam cabíveis, para instrução da tomada de decisão.
44. O referido processo administrativo deverá ser validado pelo Diretor responsável pela unidade administrativa, que o pautará, por meio do encaminhamento à Secretaria de Governança da SPA, em reunião colegiada da Direxe, que decidirá quanto à autorização de seu encaminhamento à deliberação do Consad.
45. A decisão da Direxe que aprovar o encaminhamento da propositura de deliberação ao Consad, será anexada ao processo administrativo em referência pela Secretaria de Governança da SPA, que adotará as providências necessárias para que a matéria seja pautada em próxima reunião colegiada do Consad, respeitando as formalidades de convocação previstas no Estatuto Social da SPA e no Regimento Interno do Consad.



SEÇÃO II – DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PELO CONSAD

46. Após aprovação do Consad por meio de deliberação justificada, a Secretaria de Governança da SPA fará constar o assunto na ata da referida reunião, emitindo, conseqüentemente, a deliberação do Consad fazendo a sua anexação no processo de origem.
47. Na seqüência, o processo será reencaminhado a Diretoria que deu origem à propositura para a seqüência dos demais procedimentos administrativos.
48. 48.No caso de convocação de reunião extraordinária não atender ao quórum mínimo regimental, no prazo definido pelo Presidente do Consad, este poderá executar atos de urgência no âmbito desta norma, e das competências do referido colegiado, conforme previstas no Estatuto Social, ad referendum do colegiado, apresentando suas justificativas na primeira reunião subsequente ao ato.

CAPÍTULO VIII – RESPONSABILIDADES

49. No âmbito da presente Política, as instâncias e unidades administrativas abaixo elencadas são responsáveis, além das suas respectivas atribuições previstas no Estatuto Social e Regimento Interno da Companhia, por:
- I. **Conselho de Administração (Consad):** (a) aprovar a presente Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores; (b) deliberar sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
 - II. **Diretoria Executiva (Direxe):** decidir sobre atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
 - III. **Presidente da SPA:** negociar, por delegação de competência pelo Consad, os Acordos Coletivos de Trabalho dentro das premissas estabelecidas e condições aprovadas Sest;



- IV. **Diretor (individualmente):** autorizar os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- V. **Diretor de Administração e Finanças:** negociar, por delegação de competência pelo Consad, os Acordos Coletivos de Trabalho dentro das premissas estabelecidas e condições aprovadas Sest; e
- VI. **Superintendência de Administração e Finanças:** apresentar trimestralmente à Direxe um relatório com todas as contratações e aquisições autorizadas individualmente pelos Diretores, para o posterior encaminhamento ao Consad, para conhecimento.

CAPÍTULO IX – SANÇÕES

50. A não observância desta Política e de seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em sanções previstas no Regulamento Interno de Pessoal (RIP) e/ou no Código de Ética da SPA.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 51. Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Consad.
- 52. Os membros do Consad e Direxe deverão tomar conhecimento da presente Política e zelar por seu cumprimento.
- 53. É dever das instâncias e unidades administrativas responsáveis pelos procedimentos relacionados às operações previstas no Estatuto Social observarem os princípios e diretrizes estabelecidos neste documento.
- 54. Esta Política poderá ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.



- 55.** Esta Política deverá ser analisada periodicamente, quanto à necessidade de sua revisão, pela Superintendência de Administração e Finanças e ser aprovada pelo Consad, conforme previsto no manual de Normas e Processos da SPA.
- 56.** Esta Política entra em vigor 7 dias corridos após aprovação pelo Consad.
- 57.** Serão aplicáveis os termos desta Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores de 2022 (PCADA 2022) a todos os novos processos de compras, a àqueles que estejam em andamento, mas que ainda não tenham sido aprovados pela autoridade competente até a data de início de sua vigência (conforme item 56 da presente Política).
- 58.** Permanece aplicável a PCADA 2020 aos processos que tiverem sido aprovados pela administração, anteriores à vigência desta (conforme artigo 56 desta Política).



INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TÍTULO

POLÍTICA DE COMPETÊNCIAS E ALÇADAS DECISÓRIAS DOS ADMINISTRADORES

VERSÃO

2.0

UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

ADEQUAÇÃO AO NOVO FORMATO DE POLÍTICA ADOTADO PELA SPA, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DOS LIMITES DE ALÇADAS DAS INSTÂNCIAS DECISÓRIAS RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO SOCIAL

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS INTERNOS

ESTATUTO SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO DE PESSOAL (RIP)

CÓDIGO DE ÉTICA

MANUAL DE CONDUTA E INTEGRIDADE

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

POLÍTICA DE INTEGRIDADE

NORMATIVOS REVOGADOS

POLÍTICA DE COMPETÊNCIAS E ALÇADAS DECISÓRIAS DOS ADMINISTRADORES APROVADA EM 2020

INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPA, 644ª REUNIÃO REALIZADA EM 14/09/2022, R MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 107.2022